

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 67
29 de março de 2023

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 67**



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 15/23

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 02/23 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou por meio da Diretriz Nº 02/23 uma redução tarifária da alíquota respectiva a Tarifa Externa Comum pela metade do limite quantitativo e do prazo solicitados para a República Argentina, nos termos dos artigos 14 e 15 do Anexo da Resolución GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou o saldo remanente da medida tarifária solicitada nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 3002.49.92 "Para saúde humana"

Nota Referencial 1: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo A subtipo H1N1, em solução-tampão.

Nota Referencial 2: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo A subtipo H3N2, em solução-tampão.

Nota Referencial 3: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo B, em solução-tampão.

Limite quantitativo: 1472 litros
Prazo: 90 dias
Alíquota: 0%

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL
COPIA FIEL DEL ORIGINAL



Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 21/V/2023.

CXCIII CCM - Montevideú, 23/III/23.

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL
COPIA FIEL DEL ORIGINAL